

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				<b>Ministério da Economia</b>		
				<b>Secretaria de Estado da Agricultura</b>		
33.º	875.º 876.º			Aquisição de serviços .....	-\$-	200 000\$00
				Transferências — Empresas .....	-\$-	6 000 000\$00
				<b>Secretaria de Estado da Indústria</b>		
37.º				<b>Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos</b>		
				<b>Electricidade</b>		
				Electrificação agrícola		
				<i>Despesas correntes:</i>		
	916.º-A			Remunerações em numerário .....	200 000\$00	-\$-
	916.º-B	1		Transferências — Empresas: Empresas diversas .....	4 000 000\$00	-\$-
	916.º-C			Transferências — Particulares .....	2 000 000\$00	-\$-
					6 200 000\$00	6 200 000\$00
					14 352 160\$10	14 352 160\$10

## Alteração de rubrica

## No Ministério das Obras Públicas

A dotação do capítulo 3.º, artigo 38.º-A, n.º 1, é aposta a seguinte observação:

(42) Para aquisição de terrenos, nos termos do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 43 825, de 27 de Julho de 1961.

Ministério da Coordenação Económica, 10 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Económica, *António Costa Leal*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

## Direcção-Geral das Alfândegas

## Portaria n.º 454/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, permitir a prorrogação, por um ano, do prazo de vigência da Portaria n.º 79/73, de 6 de Fevereiro, que instituiu o regime de draubaque para a importação de folhas de matérias plásticas artificiais pesando mais de 160 g por metro quadrado, classificadas pelo artigo 39.02.11, destinadas ao fabrico de braceletes para relógio, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

Secretaria de Estado das Finanças, 10 de Julho de 1974. — Pelo Secretário de Estado das Finanças, *António Costa Leal*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

## SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

## Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

## Portaria n.º 455/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801,

de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1185 e I-1186, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1022 — Materiais plásticos para acondicionamento de alimentos — Resinas sintéticas admitidas no fabrico.

NP-1023 — Materiais plásticos para acondicionamento de alimentos — Aditivos admitidos no fabrico.

Ministério da Coordenação Económica, 12 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

## Portaria n.º 456/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar a norma provisória P-610 como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-610 — Ferro-gusa em lingotes para segunda fusão. Características e classificação.

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.